

# O ECCO DE BARCELLOS.



Só em Barcellos houve alardo um dia,  
Em que o Sol pelos campos dilatados  
Com terrivel e fera galhardia  
Desasete mil peitos vio armados.

[Poema Epitalamio de Manoel de Gallegos. Oitava 81].

REDACTOR PRINCIPAL E EDITOR RESPONSAVEL. DAVID DE BARROS E SILVA BOTELHO.

PREÇO D'ASSIGNATURA.	PUBLICA-SE ÀS QUARTAS-FEIRAS E SABBADOS.	E COM ESTAMPILHAS.
Por um anno..... 2\$400	Numero avulso 30 rs. Anuncios e Correspondencias, por linha 40 rs. Repetições 20 rs. Para os snrs. assignantes por linha 20 rs. repetições 10 rs.	Por um anno ..... 2\$920
Por seis mezes..... 1\$200	Os annuncios e correspondencias, devem ser remettidas francas de porte ao redactor do ECCO DE BARCELLOS.	Por seis mezes ..... 1\$460
Por tres mezes..... \$600	Assigna-se em Barcellos na loja de Joaquim Alves Vallongo e Souza, rua Direita n.º 30.	Por tres mezes ..... \$730
		Para o Estrangeiro accresce o porte.

## BARCELLOS 23 DE ABRIL.

Já expendemos as nossas idéas e convicções ácerca da descentralisação eleitoral; e se não conseguimos convencer o povo, por quem fallamos, e para quem fallamos, das vantagens que póde tirar para si, e para o paiz, usando acertadamente da emancipação do campanario, que a nova lei eleitoral consagrou; pelo menos demonstramos a sinceridade da nossa crença, neste ponto de doutrina constitucional.

Dissemos, e repetimos, que a escolha d'um deputado alheio ao circulo ou provincia que deve representar em Côrtes, só se justifica, quando a escolha recahe n'uma illustração conhecida, e n'uma capacidade provada. E dizemos isto, porque entendemos, que os homens notaveis do paiz, tem sempre jus incontestavel a um lugar na representação nacional, porque se as diversas localidades e provincias carecem de ter nella quem pugne pelos seus interesses, carece o paiz, e carecemos todos, de que haja ali vozes authorisadas, para a defeza dos grandes interesses geraes, e para a discussão das altas questões da governação e administração publica.

Os grandes talentos, os grandes estadistas, são raros, e o paiz deve sempre consideral-os. A paixão partidaria pode condemnar ao ostracismo, e invectivar os homens publicos e notaveis, que militam em campo opposto; porem a razão, e a consciencia publica, que se levantam acima das paixões e rivalidades dos partidos, sabem fazer justiça a quem de direito cabe.

D'esta premissa se conclue, que desejamos vêr sempre no parlamento, as grandes illustrações do paiz, os homens eminentes de to-

dos os partidos; e se em todos os paizes constitucionaes é isto uma necessidade que todos reconhecem, para que nos parlamentos haja sempre dous elementos de governo; essa necessidade é muito maior e mais momentosa no nosso paiz, onde os grandes vultos politicos são rarissimos.

Queremos adduzir d'aqui, que a eleição d'um deputado alheio ao circulo eleitoral, póde honrar esse circulo, mas só no caso de ser eleito um digno representante do paiz. Fóra deste caso, uma eleição assim desauthorisa a localidade que a faz.

Para a escolha dos homens politicos importantes, não se carece de menos tino, do que para a escolha dos homens ainda desconhecidos na vida publica. Entre estes ha excellentes cidadãos, que não seriam bons deputados; e entre aquelles ha homens, que já não são do seu tempo; e não são estes os que podem corresponder e identificar-se com as aspirações da sociedade militante.

O principe de de Salm-Dick, sabio e distincto botannico, ultimamente falledido, escreveu pouco antes de morrer, ao rei da Prussia, seu parente, o seguinte: « A nossa Camara dos Senhores não é já deste seculo: representa um mundo, e ideias que não podem renascer. E para governar os homens é preciso ser do seu tempo ».

Para o nosso e para todos os paizes, deve ser boa lição de conselho esta verdade.

O homem que deixa caminhar as ideias sem as acompanhar, por grande que tenha sido n'uma epocha dada, cuja tendencia e indole comprehendêra; não póde ser mais, que um nome de maior ou menor vulto para a historia do passado.

## PARTE OFFICIAL.

### MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Senhor. O decreto de 4 de maio de 1853, no artigo 25.º, substituindo ao antigo systema do seguro do correio os saques entre as estações subalternas d'aquella repartição, offereceu ao publico um meio facil e livre de risco, para se realisar o movimento de fundos de umas terras para outras. No emtanto, o valor de taes saques, tendo sido no anno economico de 1854-1855 de réis 135:647\$400, foi nos annos seguintes

de 1855-1856 de réis 115:826\$300  
de 1856-1857 » 114:491\$303

A differença para menos, que resulta da comparação d'estes valores, derivou da falta de um regulamento especial que delinisse as circumstancias em que os saques poderiam ter lugar, e da pouca latitude concedida pelo referido artigo para este modo de transferencia de fundos.

Além d'isso, o uso das estampilhas, tendo sido promptamente aceito pelo publico, deu como resultado, que ao augmento da sua venda correspondeu a diminuição dos fundos que o pagamento do porte das cartas na occasião de se receberem juntava nos cofres das estações postaes. Por este motivo, nem sempre estas deviam estar habilitadas a facilitar ao publico os saques pedidos, sendo por conseguinte mu limitado o numero de localidades em que taes transacções podiam ser effectuadas.

O regulamento que faz parte do decreto de 13 de agosto de 1856, removeu aquelles inconvenientes, e reconhecendo que uma grande parte dos directores de correio nem sempre estavam habilitados a pagar os saques, que lhes eram apresentados, providenciou de modo, que os saques fossem dirigidos a funcionarios que possessem dispor dos fundos sufficientes para taes pagamentos, e ampliou em beneficio publico o numero de localidades para as quaes se podesse realisar a transferencia de fundos por vales do correio. Este regulamento, que começou a ter execução em 1 de outubro de 1856, deu novo incremento ao giro dos fundos entregues a este meio de transferencia, como prova o valor das letras e vales emittidos pela repartição do correio nos tres annos economicos posteriores á adopção do mesmo regulamento, comparado com o dos quatro annos anteriores:

1857-1858 réis 231:745\$824  
1858-1859 » 264:560\$149  
1859-1860 » 315:908\$904

O resultado que apresenta a comparação d'estas sommas, indica a tendencia do publico para se aproveitar d'este meio tão util e commodo de transferir fundos, conforme as necessidades do commercio e da industria. Maior seria sem duvida o incremento das transacções operadas por esse modo, se augmentasse o numero das estações que tomassem e pagassem os vales, elevando ao mesmo tempo o maximo dos mesmos vales, que foi fixado pelo regulamento que authorisou a sua emissão.



Por esse regulamento era aquelle maximo de 20\$000 réis, e os vales só podiam ser emitidos pelas administrações e direcções do correio, sendo unicamente pagaveis nos cofres dos recebedores e thesoureiros pagadores residentes nas terras onde existissem as estações postaes, que podiam fazer aquellas emissões.

As alterações no mesmo regulamento, que temos a honra de propor á regia approvação de Vossa Magestade, satisfazem ás indicações que nos apresentam os factos expostos:

1.º Concedendo a todos os directores de correio das terras, que forem cabeças do concelho, a authorisação para sacar vales;

2.º Elevando até 25\$000 réis o maximo da sua importancia quando devam ser pagos pelos propositos dos recebedores de comarca; até 50\$000 réis os que sejam pagaveis nos cofres dos recebedores de comarca; e até 100\$000 réis aquelles cujo pagamento tenha que ser realisado pelos thesoureiros pagadores das repartições de fazenda dos districtos, assim como pelo thesoureiro da sub-inspecção geral dos correios.

D'estas ampliações, feitas no regulamento do correio, resulta mais trabalho e responsabilidade aos empregados que tiverem a seu cargo o pagamento dos vales; e parecendo justo que sejam remunerados por esse motivo, metade da percentagem de 1 por cento que pagam os tomadores dos vales pertencerá aos empregados que pagarem os referidos vales, visto que a experiencia tem mostrado exceder a percentagem de 1 por cento que pertencia á fazenda, a despesa feita com os mesmos vales.

Não é comprehendido n'esta remuneração de 1/2 por cento pelos vales que tiver a pagar, o thesoureiro da sub-inspecção geral dos correios, porque já recebe uma gratificação por esse serviço.

O decreto que sobe á approvação de Vossa Magestade, contém unicamente provisões de incontestavel vantagem publica, nas quaes não se attendeu a augmentar o reddito do thesouro, porque a percentagem que se recebe pela importancia dos vales não foi estabelecida com esse intuito, e como se vê, passa a ser dividida com os empregados para quem augmenta o trabalho e a responsabilidade.

E' por tanto o desejo de facilitar as transacções resultantes de transferencia de fundos de umas terras para outras, tanto a bem do commercio e da industria, como de todas as outras classes, o fundamento com que os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e obras publicas tem a honra de propôr a Vossa Magestade o seguinte projecto de decreto.

Secretaria d'Estado dos negocios da fazenda, 13 de abril de 1861. — Antonio José d'Avila — Thiago Augusto Velloso de Horta.

Conformando-me com a proposita dos ministros e secretarios de Estado dos negocios da fazenda, e das obras publicas, commercio e industria: hei por bem ampliar o regulamento dos vales do correio, que faz parte do decreto de 13 de agosto de 1856, pelo modo seguinte:

Artigo 1.º Fica sendo extensiva a todos os directores de correio das terras cabeças de concelhos, a faculdade de sacar vales do correio:

Até á quantia de 25\$000 réis cada um, sendo pagaveis pelos propositos dos recebedores de comarca.

Até á quantia de 50\$000 réis cada um, sendo pagaveis pelos proprios recebedores de comarca.

Até á quantia de 100\$000 réis cada um, sendo pagaveis por qualquer dos thesoureiros pagadores das repartições de fazenda dos districtos administrativos, e thesoureiro da sub-inspecção geral dos correios, ao qual já estava commettido o encargo do pagamento dos vales em Lisboa nos termos do decreto de 10 de dezembro de 1856.

Art. 2.º O individuo, que pretender algum vale do correio, dirigirá a sua requisição por escripto ao administrador ou director do correio, onde pretender tomar o vale. Esta requisição, que deve ser impressa, conforme o modelo junto n.º 1, será fornecida pelos mesmos administradores e directores do correio.

Art. 3.º O premio de 1 1/2 por cento dos vales de correio, estabelecido pelo § 2.º do arti-

go 1.º do regulamento de 13 de agosto de 1856, será sempre calculado sobre quantias de 1\$000 réis, ou de seus multiplos, despresando-se para o calculo d'aquella percentagem as quantias inferiores a 1\$000 réis, conforme a tabella junta n.º 2.

Art. 4.º Os administradores e directores que podem emittir vales de correio são os que constam da relação junta n.º 3, e os propositos dos recebedores de comarca, recebedores de comarca e thesoureiros que podem pagar aquelles vales são os que constam da relação junta n.º 4.

Art. 5.º Os funcionarios encarregados do pagamento dos vales de correio perceberão de gratificação 1/2 por cento da importancia de cada vale que pagarem, calculado tambem sobre cada 1\$000 réis ou seus multiplos, conforme designa a tabella n.º 2.

§ unico. N'esta disposição não é comprehendido o thesoureiro da sub-inspecção geral dos correios, por ter já uma gratificação pelos vales que paga.

Art. 6.º As gratificações de que trata o artigo antecedente constituem despesa do ministerio da fazenda, e serão pagas mensalmente por folhas processadas a favor dos thesoureiros pagadores e recebedores de comarca, como qualquer outra despesa fiscalizada pelos delegados do thesouro, e sob a epigraphie — gratificações por vales do correio—.

Art. 7.º Tanto os feis das administrações, como os directores de correio, devem ter todo o cuidado na boa conservação e guarda dos livros de vales, na certeza de que, se por incuria os deixarem desencaminhar, ou por malicia os damnificarem para frustrar os effeitos da fiscalisação respectiva, ficam infallivelmente responsaveis para com a fazenda por tantos vales de rs. 100\$000 e correspondentes premios de 1 por cento, quantos forem os vales de que esses livros constarem.

Art. 8.º Continuum em seu pleno vigor todas as disposições do regulamento de 13 de agosto de 1856, em tudo o que não é alterado pelo presente decreto, que começará a ter effeito desde 1 de julho proximo futuro.

Os ministros e secretarios de Estado dos negocios da fazenda, e das obras publicas, commercio e industria, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 13 de abril de 1861. — REL. — Antonio José d'Avila — Thiago Augusto Velloso de Horta.

## SECÇÃO RELIGIOSA.

### A INVEJA.

Filha da soberba, da sensualidade, e da avareza, a inveja é um dos crimes, é um dos peccados capitaes, que mais crimes, mais vicios e mais peccados ha germinado. A historia, tanto sagrada, como profana, abunda em factos, que plenamente comprovão esta assersão. E' a inveja um mal, que milhares de males ha produsido. Foi a inveja, que instigou o demonio á perda de nossos pais. Foi a inveja, que levou Juda e seus irmãos a venderem seu irmão José aos Ismaelitas por vinte moedas de prata. Foi a inveja, que armou o braço do furioso Caim contra o pacifico e innocente Abel. Foi a inveja, que levou a Synagoga a commetter o grande crime de Deicidio. Foi finalmente a inveja, essa filha do demonio, que introduziu a morte no mundo — *Invidia autem diaboli mors introivit in orbem terrarum*—.

E' ainda á inveja, á torva e vesga inveja sempre os bens alheios de travéz olhando, a quem se deve o maior numero das inimidades dos homens. Foi a inveja, que tornou Eschines inimigo declarado de Demosthenes. Foi a inveja, que tornou el-rei Saul inimigo do grande penitente David, de David, o terror dos Filistheos!

Eis, posto que em pequeno e mesqui-

nho quadro, os fructos do maldito vicio da inveja, desse vicio considerado por S. Basilio como um mal intoleravel, uma invenção do demonio, um penhor dos eternos castigos, um obstaculo á piedade, um caminho do inferno, e a privação do Paraiso.

A pintura, a descripção, que esse grande Santo faz, n'uma de suas homilias, da inveja, é realmente horrivel, medonha, e pavorosa, até.

Não são porém menos medonhos e pavorosos os castigos, as penas, que a Divindade ultrajada ha reservado para todos, que arrastados pelo demonio do orgulho, chegaram a entristecerem-se com o bem alheio. Basta dizer que a inveja é um dos delictos, que excluem do Reino de Deos. — *Invidiae ..... regnum Dei non consequentur* —

E, apesar de tudo isso, ainda hoje ha Eschinos, e Cains. Synagogas, Judas e Demonios! Apesar de tudo isso a inveja continúa!.. Se o invejoso reflectisse que só a si se offende, e que nenhum damno causa ao objecto de sua inveja, e que pelo contrario, alegrando-se com os bens que acontecem a seus semelhantes, d'alguma maneira participa d'elles, segundo a maxima de S. Agostinho — *Tolle invidiam, et tuum est quod habeo*; — por certo que não daria lugar a esta paixão; — por certo que acabaria a inveja, o odio e a calumnia.

E' mister pois que a verdade encontre um dia echo em nossos corações. — Dispamo-nos da vangloria; nada de provocações; nada de inveja. — *Non efficiamur inanis gloriae cupidi, invicem provocantes, invicem invidentes.*

M. de Faria.

FAFE 18 D'ABRIL DE 1861.

(Do nosso correspondente).

Abro de novo correspondencia para esse bem conceitoad jornal.

Conheço de sobejo os duros espinhos d'esta missão: tendo-a pois encetado, não posso deixar de relatar mais ou menos circunstanciadamente os factos que por aqui forem occorrendo, e que por isso se tornem dignos de publicidade.

Fafe conserva-se em completa somnolencia respeito a eleições, o que de certo deve causar não pequena admiração aos leitores, que sabem perfeitamente do movimento eleitoral costumado dos dous partidos, que aqui temos, e que se guerrêão sempre com entranhavel odio. Dous partidos? que disse eu?... enganai-me: seria até uma injuria feita aos cidadãos fafenses o avançar uma tal proposição.

O snr. Ferrêira de Mello, chefe do numerosissimo partido, que s. exc.<sup>a</sup> tem sabido ganhar cavalheirosamente, é guerreado por meia dusia d'homens que o desprezo publico tem abatido e menoscabado por mais que huma vez: é guerreado por alguns cavalheiros d'industria, e por outros de menos influencia, cujas acções os deixão bem caracterisados: é guerreado por meia dusia de personagens em fim, crismados com o nome de *pincoes*, cujas proesas, e façanhas *façanhudas* quasi toda a imprensa tem mostrado ao publico de sobejo.

Mas não pensem os leitores que eu terminarei a minha correspondencia sem apon-tar um incidente, que á ultima hora veio



dár a Fafe a vida eleitoral que sempre aqui se tem por muitas vezes experimentado, e cujo fim de certo será d'esta vez correspondente áquelle, que se tem visto em todas as batalhas eleitoraes.

Effectivamente os *cavalheiros* adversarios do snr. Ferreira de Mello fizeram congresso na *caverna de Caco*, e resolvêrão propôr um candidato ministerial, cujo personagem não se aponta ainda aos seus galopins de segunda ordem; é jogo encoberto de gabinete.

Arreie a bandeira o snr. Ferreira, trema o partido vencedor, que a phalange inimiga hasteia o seu pendão coberto de cicatrises; os *regeneradores* de Fafe mettem mais uma vez o pescôço debaixo do jugo, e parece quererem experimentar mais outra vez a força da sua influencia; bata pois o governo as palmas, que Fafe lhe dará um deputado para o parlamento . . . . .

Houve hontem aqui um enterro d'estrondo.

O snr. dr. José Antonio de Sampaio e Castro, antigo delegado na Povoia de Lanhoso e que era actual juiz de direito em Villa Pouca d'Aguiar, onde a morte apagou o facho de sua vida, foi transportado á dias para esta villa, e o seu cadaver, depois dos religiosos officios funerarios, foi dado á terra no cemiterio de Fafe: Deos conte a sua alma no meio dos bemaventurados.

Nada mais ha que por sua importancia se torne digno de especial menção.

### COMMUNICADO.

Tendo alguém feito propalar, que nós somos os auctores d'uma correspondencia inserta no n.º 28 do jornal, que v. dignamente redige, bem como d'outras debaixo do mesmo titulo d'*anonimo*; pedimos, sr. redactor, nos declare se sim ou não nós somos os auctores.

Não é para dar importancia aos calumniadores, porque nenhuma consideração merecem; mas é para fazer vêr aos offendidos, que um tal boato é destituído de todo o fundamento.

Com a sua declaração muito obsequiará os de V., etc.

Manoel Joaquim Vaz da Costa Alves

João Antonio Vaz da Costa Alves

S. Julião de Serafão 13

de Abril de 1861.

Declarámos que as «correspondencias» a que se refere a presente carta não são de nenhum dos signatarios da mesma carta.

### NOTICIAS DIVERSAS.

ESTRADA DE BARCELLOS A ESPOSENDE. — Sabemos que o snr. Ministro das Obras Publicas mandou pôr á disposição do respectivo Director geral os meios precisos para a continuação dos estudos para o projecto desta estrada.

ESTUDOS SOBRE O PROJECTO DE CANALISAÇÃO DO CAVADO. — Tambem sabemos que foi distribuido no Conselho das Obras Publicas o relatorio e projecto respeitante ao melhoramento deste rio. Segundo o projecto, as obras para este melhoramento devem começar por abertas nos açudes, como já disse-

mos neste jornal. Esperamos ser mui brevemente inteirados da approvação deste projecto no Conselho das Obras Publicas; e que em seguida se ponham á disposição do distincto Engenheiro João Luiz Lopes os fundos necessarios para dar principio a estas obras.

O snr. João Antonio Gomes de Castro tem sido incançavel em promover os melhoramentos da localidade que o elegeu seu representante.

Pede a gratidão que se lhe corresponda com uma votação unanime no circulo de Esposende por onde se propoe.

FEIRA DE CRUZES. — Nos dias 1.º, 2.º e 3.º do proximo mez de Maio ha de ter lugar a Festividade das Cruzes nesta villa. He nestes mesmos dias a feira ou mercado annual que promette ser concorrido; e nos dous ultimos é a feira de cavalgadas.

PUBLICAÇÃO LITTERARIA. — Publicou-se o 3.º numero da *Grinalda* que agradecemos. Contém diversas poesias de muito merecimento.

ROUBO. — Foi encontrado na freguezia de Santa Leocadia de Tamel por duas horas da madrugada do dia 19 um individuo que se tornou suspeito. Notando que era observado por dous lavradores que passavam em direcção á freguezia de Louzado, fugio, deixando o chapeo, e largando um sacco que continha roupa branca.

Já se averiguou que a roupa foi furtada na freguezia de Quinteaens, e já appareceu o dono. Falta averiguar quem fora o ladrão.

MODAS. — Eis ahi como a *Estrella d'Alva* descreve o trage mais elegante para o verão:

— Vestido de cassa pintado com o fundo branco. Duas saias, sendo a segunda pintada de flores formando riscas, e guarnecida com uma fita côr de castanha, pregada, lisa, e tendo de espaço a espaço na proporção do desenho da saia um laço de pontas curtas. Esta saia deve ter setenta centimetros de comprimento em estaturas regulares.

— A primeira saia é formada de quatro folhos da mesma fazenda, sendo cada um d'elles guarnecido de fita em tudo igual á que guarnece a outra. O corpo decotado; uma camiseta de cassa branca guarnecida com fita de veludo preto muito estreita sobre os hombros. As mangas tem cinco rufos acabando por um canhão; cinto comprido com um laço de fita, da mesma côr das guarnições.

— Vestido em *Pou-de-soie* côr de tabaco, matisada de ramos pretos. — Capa de *glacé* preto e violeta. — A capa deve ser feita de oito pannos, sendo quatro de *glacé* côr de violeta terminando em um bico proximo á cintura, e todos bordados a torçal preto. Os outros quatro de *glacé* preto são redondos em baixo, e todos guarnecidos de uma fita preta maxeada, e de um bordado tambem de torçal preto, cujo guarnecimento divide os pannos. Mangas muito largas e compridas feitas igualmente de *glacé* preto e côr de violeta, guarnecidas da mesma forma. — Uma pelarina de renda preta posta sobre a capa enfeitada o corpo.

— Chapeo de escomilha branca e *glacé* violeta. A aba de escomilha branca em rufos formando quadrados muito miudos por

um ponteiado de seda côr de violeta; copa e folha de *glacé* violeta; fitas de atar brancas; plumas brancas e côr de violeta.

ROUBO NO DEPOSITO PUBLICO. — Alguns diarios lisbonenses referem-nos o seguinte roubo, praticado por um escrivão do cível d'aquella cidade.

O facto de ser levantado dinheiro do deposito publico por um escrivão do cível, que gozava de bons creditos, já não pôde ser contestado.

Antonio Ribeiro da Silva entrara no deposito com 13:500\$000 reis, valor de uma propriedade que havia comprado a Euzebio Vaz Pinto Guedes, e a qual estava hypothecada a Christiano Keil, alfaiate allemão estabelecido na rua do Oiro, por 10 contos de reis. A importancia da propriedade entrou no deposito publico em 1855.

Os credores entre si disputavam a preferencia, porém a final resolveu-se que deviam receber a dita quantia, Christiano Keil, José Francisco d'Araujo, e Déjeant. Quando iam para levantar o dinheiro, verificou-se que já havia sido levantado em virtude de precatórias falsas passadas pelo escrivão Paes Gago, a José Francisco de Sequeira, procurador de Antonio Valente Rebello da Silva, e abonadas por José Maria Fernandes ou Gonçalves, fiel d'aquelle escrivão. Estes individuos eram inteiramente estranhos ao processo. O deposito fôra levantado por dez vezes, durante o periodo do litigio. A operação fraudulenta começou em novembro de 1856.

O snr. juiz de direito Gouveia, assim que teve conhecimento do crime, ordenou que se passassem os mandados de captura, mas até agora, que sabemos, ainda não foram apanhados os criminosos, apesar das diligencias empregadas.

BARTHOLOMEU DIAS. — Pelas 7 horas da manhã do dia 16 partio este vapor para a Madeira, com o seu commandante, o snr. infante D. Luiz. O *Bartholomeu Dias* acompanhará a Trieste a snr.ª imperatriz d'Austria.

A TELEGRAPHIA E A PHOTOGRAPHIA. — (Do *Jornal do Commercio*): — O snr. conde de Penafiel sahiu para Pariz levando d'aqui uma ordem no valor de 70:000 francos, sobre um banqueiro de Pariz. O snr. conde perdeu a ordem no caminho, e logo telegraphou para o snr. Chameço que lhe passara a referida ordem, prevenindo-o do successo. O snr. Chameço telegraphou para Pariz, acautelando o banqueiro sobre quem fôra passada a ordem, para que a não pagasse. Depois, pelo correio lhe remetteu o retrato do snr. conde, avisando-o de que podia pagar os 70:000 francos ao individuo que fosse o que o retrato representava.

Assim nol-a contaram.

ANNUNCIO. — Depois da 4.ª pagina se achar no prélo pediram a publicação do seguinte ANNUNCIO.

A CABAM de estabelecer-se na rua de S. Francisco, casa n.º 15, Antonio José Ferreira, alfaiate, e sua mulher Anna Emilia, modista, vindos da cidade de Braga.

Pedindo protecção aos illustres Barcellenses a quem offerecem os seus serviços, promettem a maior perfeição nas suas obras, e se responsabilisam por qualquer defeito.



## NOTÍCIAS ESTRANGEIRAS.

Não temos recebido correio estrangeiro. O « Viannense » queixa-se de igual falta, e attribue-a a descaminho nas estações.

As notícias que encontramos nos jornaes do paiz são quasi que destituídas de interesse.

A situação de Varsovia permanece a mesma. Um general russo com alguma força tinha partido para Dublin, onde o povo se apresentava agitado a ponto de inspirar alguns receios.

Affirma-se que o conde de Cavour dirigira recentemente uma nota ao Gabinete das Tulherias, reclamando a evacuação de Roma.

Tambem se affirma, que as tres potencias do Norte fizeram uma triplice alliança para se opporem aos progressos da revolução.

A guarnição de Napoles foi reforçada com 10,000 piemontezes.

Chegou a Madrid um ajudante d'ordens do general Serrano para communicar ao governo os successos que occorreram na republica dominicana. Assegura-se que o governo nada decidira sobre a annexação, e resolvêra esperar despachos mais circumstanciados.

## ANNUNCIOS.

No dia 28 do corrente mez, por nove horas da manhã, no Tribunal Judicial do julgado d'Esposende se tem de arrematar quatro moradas de cazas proximas umas das outras, sitas na freguezia de Fão, de natureza allodiaes, por execução que a Antonio Barboza Leite e mulher, da cidade do Porto, move Rosa Domingues Lopes, da mesma freguezia de Fão. (89)

Bento José Fernandes de Oliveira, Negociante, com loja no campo da Feira á esquina da rua do Soalheiro, faz publico, que tem armazem de cal tanto em broas, como em pó. Quem precisar póde ali dirigir-se. (85)

O Reitor da Freguezia de Santa Leocadia de Tamel José Duarte Ferreira, annunciando que desapareceu da Freguezia uma menina de idade de 11 annos pouco mais ou menos, por nome Maria Joaquina, filha de pais incognitos, de estatura baixa, e grossa, e cor ruiva, pede por caridade, que aonde possa apparecer seja reconduzida á dita Freguezia ao poder de Thereza Alves Nogueira. (86)

COMPANHIA  
UNIÃO MERCANTIL

EM LISBOA.

CAPITAL 900:000\$000 RÉIS.

NOVA EMISSÃO DE ACCÕES.

VALOR DE CADA ACCÃO: 90:000 RS.

A Carta de lei de 30 de março de 1861 assegura aos capitaes invertidos em accões da Companhia União Mercantil um juro minimo annual de seis por cento. Abonando á Companhia uma subvenção de 78:400\$000 réis por anno, como auxilio para o serviço das carreiras d'Africa, Açores e Algarve, e garantindo para as accões um juro rasoavel, o Governo de Sua Magestade, e o Parlamento, demonstraram sincero interesse pelo estabelecimento de uma navegação regular, e pela prosperidade da Companhia, que tem a seu cargo esta navegação.

Promulgada a lei, que taes vantagens assegura, cumpre á Direcção annunciar a emissão das accões disponiveis, convidando o publico a tomar parte na empresa, quando ella já tem feito um trabalhoso tirocinio, quando estão vencidas as maiores difficuldades, e extinctas as causas de perda, que acompanham sempre os ensaios d'esta natureza, quando em fim a experiencia do passado promette para o futuro valiosissimos lucros.

Para facilitar as operações da Companhia, e a venda de suas accões, de accordo com o que é determinado pelo artigo 8.º dos seus Estatutos, a Direcção abre a subscrição a contar da data de hoje, podendo os subscriptores escolher para o pagamento das accões que tomarem, aquelle dos seguintes processos, que mais lhes convier:

1.º pagamento a dinheiro, por uma só vez, no praso de trinta dias contados da data da subscrição.

2.º pagamento com dez letras eguas, a vencer em dez mezes successivos contados da data da subscrição.

3.º pagamento em dez prestações eguas, a saber: a primeira no praso de trinta dias contados da data da subscrição, e as seguintes com intervallos de trinta dias de uma á outra.

No caso de se verificar o pagamento integral a dinheiro, pelo primeiro processo, ao subscriptor se abonará 2 1/2 % de prompto pagamento.

As accões pagas com letras, serão consideradas, para todos os effeitos, como integralmente pagas, e terão direito aos dividendos desde a data em que houverem sido firmadas as letras, ficando todavia em deposito, na caixa da Companhia, como garantia das mesmas letras. O accionista receberá um documento, em troca das suas letras; e no acto do pagamento de cada uma d'ellas, em conformidade com o que determina o artigo 9.º dos Estatutos, a Direcção mandará passar a respectiva cautella. As cautellas emitidas, terminado o pagamento das letras, serão resgatadas pelos titulos das accões, em cumprimento do mesmo artigo.

No caso de ser o pagamento effectuado pelo terceiro processo, em prestações; a Direcção passará cautellas pelas prestações que receber; e ultimado o pagamento das prestações serão as cautellas resgatadas pelos titulos das accões.

Os accionistas não são responsaveis, em caso algum, por mais do que o valor das accões, subscriptas em conformidade com o artigo 543 do codigo commercial.

Pelo Estatuto da Companhia, as accões são nominativas ou ao portador, mas estas podem tornar-se nominativas, se assim convier ao accionista.

Em Assembléa Geral tem os accionistas um voto por cada dez accões, até ao maximo de cento e vinte votos; e podem ser representados por procurador.

Os dividendos serão pagos em Lisboa, no

Escritorio da companhia, e no Porto em casa do Agente.

O Decreto de 23 de Março de 1859, permite que a Direcção actual continue na administração até 1 de janeiro de 1863, e os Estatutos da Companhia, pelo seu artigo 16.º determinam que o Gerente permaneça no exercicio de suas funcções por espaço de cinco annos, contados da data da sua eleição.

Os Directores, e o Gerente, considerando que para bem da empresa é muito conveniente que a primeira Assembléa Geral possa livremente resolver o que lhe parecer mais util aos seus interesses, submeterão suas nomeações ao voto da mesma Assembléa, prescindindo, sem reserva, de todos os direitos, que poderiam ter ao exercicio dos cargos, que occupam, em virtude dos referidos Estatutos e Decreto.

A primeira Assembléa Geral, que se reunirá logo depois de realisada a emissão das annunciadas accões, nomeando uma Commissão para examinar as contas e relatorio da Direcção, e Gerência, discutirá o parecer da mesma Commissão, elegerá os membros que deverão compôr a futura administração, e proporá ao Governo as modificações, que lhe parecerem convenientes nos Estatutos da Companhia.

Dando noticia d'estas suas resoluções, a Direcção annuncia que se acha aberta a subscrição no escritorio da Companhia, — Caes do Sodré n.º 11 —, e nas Agencias do Ultramar e Ilhas Adjacentes—.

Opportunamente serão annunciadas as localidades, no continente do Reino, em que poderá ter logar a subscrição.

Escritorio da COMPANHIA UNIÃO MERCANTIL, aos 3 d'abril de 1861.

Os Directores

*Duarte Medlicott.**Manoel José Ribeiro.**J. H. Fradesso da Silveira.**José Antonio Pereira Serzedello.**Edmund Ellicott.**Henrique Roberts.*

O Gerente

*Candido de Freitas Abreu.*

(90)

CASA FELIZ  
PORTO

Loteria da Misericordia de Lisboa.

2.º EXTRACÇÃO DO 2.º TRIMESTRE.

SORTE GRANDE

R. \$ 10:000:000.

CUNHA &amp; ROUZ

Affiançados no Governo Civil do Porto, na conformidade do edital de 28 de Junho de 1860.

Tem á venda nas suas casas de Cambio, rua das Flores n.º 1 e 3, junto á Igreja da Misericordia, e defronte da Companhia dos Vinhos n.º 96, bilhetes inteiros, a 6\$600, meios ditos, a 3400, quartos, a 1700, cautellas de 500 reis e 250, cuja extracção terá logar no dia 24 de Abril.

Satisfazem todas e quaesquer encomendas que lhes sejam feitas das provincias, com toda a pontualidade, vindo acompanhadas do respectivo importe; e remetem aos seus freguezes as listas dos premios.

OS MESMOS venderam da ultima loteria parte dos seguintes premios em quartos e cautellas de 500 e 250 rs.

5349.....	200\$000
511.....	100\$000
1938.....	100\$000
1982.....	100\$000
5260.....	100\$000

BARCELLOS. — Typographia de José Alves Valongo e Sousa. — Rua Direita n.º 28.